



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 002 | 07 de Janeiro de 2021

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR
NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO
É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM
CANAIS OFICIAIS
E CONHECIDOS**



COMPARTILHE



**PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Juberto Folena de Oliveira Júnior

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

José Luiz de Brum Sabença

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Rafael Santos Couto

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	65
Secretaria Municipal de Obras.....	67
Fundo de Previdência.....	86
Secretaria Municipal de Saúde.....	87
Câmara Municipal.....	88



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

Processo Administrativo nº 15027/2019
RELATÓRIO

Trata-se de processo de processo administrativo instaurado em nome de CRISTIANO ALMEIDA VEREADOR DESTA MUNICÍPIO, através do qual foi requerida a Instauração de Sindicância, para apuração dos fatos referentes à perda de prazo por parte da Procuradoria Geral do Município no processo judicial que ora isentava moradores dos distritos da Califórnia, Vargem Alegre, Dorândia e São José do Turvo do pagamento de pedágio na praça de cobrança P03 instalada no quilômetro 265 da BR-393, que corta nosso Município.

Manifestação preliminar do servidor juntada as fls. 24/42.

Designação da comissão para apuração preliminar as fls. 08.

Manifestação da comissão designada as fls. 76/77.

É o relatório, passo a análise.

ANÁLISE

O pleito autoral se baseia em matéria de apuração da ocorrência de perda de prazo processual por parte da Procuradoria Geral do Município, com a instauração de procedimento de Apuração na modalidade de sindicância.

Primacialmente cabe ressaltar, que a Lei Municipal nº 2961 de 04 de abril de 2018, dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí, aduzindo em seu Artigo 8º, §1º que, a representação do Município e a assinatura das petições em juízo ou fora dele serão formalizadas pelo Procurador-Geral, pelo Subprocurador Geral, no caso de substituição, ou pelos Procuradores Municipais do quadro efetivo, que terão poderes para receber intimações, notificações e citações, observando as regras processuais vigentes.

Insta salientar que, no Relatório preliminar emanado em 24 de abril de 2020, pelo Procurador do Município Mário Luiz Norris R. Reis, (folha 10) diz:

"Ocorre que no período de maio a outubro de 2019, a Chefe de Controle Processual Contencioso não acessou o sistema Apolo, 2ª instância, onde tramitava Ação Civil Pública nº 0000508-05.2009.4.02.5119, e outros processos. Acredita-se que a correlação entre a migração progressiva de processos do sistema apolo para o sistema e-proc, a coexistência de 4 formas de acesso, a vinculação das contas ao e-mail pessoal do então Procurador Geral e a ausência de um procedimento de dupla checagem para evitar erros que possam ter contribuído para a ocorrência dessa falha.

...

Portanto, foi justamente nessa janela de falha de cobertura no procedimento de acompanhamento processual feito pela Chefe de Controle Processual Contencioso, ocorrido entre maio e outubro de 2019, que ocorreu a perda de prazo para interposição de recurso na Ação Civil Pública nº 0000508-05.2009.4.02.5119

Ocorre, conforme exaustivamente compreendido, que os atos processuais, quando dirigidos a pessoas jurídicas de direito público serão encaminhados à pessoa do advogado público ou do respectivo procurador.

Sendo assim, temos a observância que na prática diária exercida em funções administrativas, as intimações, notificações e citações são abertas conforme os prazos estipulados em nome do Procurador, não devendo ter subsidiariamente responsabilidade aos agentes administrativos envolvidos no caso em tela, que servem como auxílio das respectivas funções da atividade fim da procuradoria.

As intimações e citações devem ser realizadas através do advogado constituído para defender a parte no processo, certamente configura-se expressamente a figura do procurador que se encontra cadastrado no sistema.

O fato narrado pelo requerente está supostamente relacionado a uma culpa comissiva da Administração, motivo pelo qual incide a teoria do risco administrativo (responsabilidade objetiva do agente público).

Não é só, o caso de extrema importância e de grande repercussão para o município, pois influi diretamente na batalha judicial, que implica em isenção ou cobrança de pedágio para os moradores locais, razão pela qual, o grau de importância, já seria suficiente para o agente responsável pela condução do processo, em adotar todos os meios capazes de lhe garantir o acesso as movimentações processuais, como por exemplo, se tem a notificação da publicação, do cadastramento em sistemas de acompanhamento das cortes e nesta administração o próprio sistema interno da PGMBP.

Com efeito, mesmo diante de todas estas hipóteses o prazo foi perdido, lembrando que operou a publicação da notícia de que o processo foi incluído em pauta e posteriormente ocorreu a publicação do acórdão, quando iniciou a contagem dos prazos recursais.

Destarte, com ambas a situações ocorrendo normalmente, o agente público investido de seu compromisso para com a administração pública, deixou passar

por despercebido as publicações para a pauta e do acórdão com início de prazo recursal, de forma que, operou-se o trânsito em julgado, iniciando-se novamente a nociva cobrança de pedágio contra os moradores locais, sem a chance de ver o caso apreciado pelas instâncias superiores, como era de fato o dever de recorrer, dada a repercussão social do caso para o município.

A despeito destas considerações, a comissão de sindicância conclui por simples irregularidade, com providência de elaboração e aprovação de regimento interno, levando em conta as informações prestadas pelo procurador, a respeito das falhas de sistema, afirmando não ser possível responsabilizar individualmente um servidor.

Entretanto, a meu ver, essa hipótese é um tanto desarrazoada, isso porque, a responsabilidade de receber as intimações, citações e notificações judiciais é do procurador e não de servidor que o auxilia.

Como já dito, a comunicação do ato judicial quando o processo é eletrônico, vem para o ente, sob a responsabilidade de abertura do procurador, sendo a intimação pessoal do representante cadastrado em nome do ente e não do servidor que presta auxílio ao procurador.

Neste contexto, compreendo que as razões de defesa apresentadas pelo servidor a época procurador geral as fls. 24/42, não são capazes de afastar sua responsabilidade sobre a perda do prazo em comento, isso porque, era de seu dever o recebimento das intimações e não da servidora que o auxiliou, de modo que, sua responsabilidade poderia ser afastada, no caso de evidente erro na intimação praticada pelo Tribunal e não do sistema interno, pois os meios de comunicação e recebimento não são apenas o sistema interno da PGMBP, como também a publicação com a intimação via email e pelos canais de andamento de push do Tribunal.

Também não socorre o procurador a afirmação de fls. 34 de que a exoneração do procurador Névio Capistrano e de sua nomeação respectivamente para responder pela pasta em meio a contabilidade do prazo, na verdade no início, eis que era o subprocurador na ocasião, isso porque, a ambos era atribuída a responsabilidade pela condução do processo judicial, do procurador geral e do subprocurador que é o substituto legal.

Por fim, a despeito do processo administrativo preliminar em comento, o art. 176 da Lei Municipal 326/97 determina que o meio adequado de apuração de responsabilidades é o processo disciplinar,

Pelos fundamentos expostos, ousou discordar da comissão de sindicância nomeada para apuração preliminar, para os fins de que o feito prossiga, com sua conversão em processo disciplinar.

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, rejeito a proposta da comissão designada para apuração preliminar dos fatos, conforme relatório de fls. 76/77 dos autos, determinando a imediata instauração do processo disciplinar para apurar as responsabilidades do servidor Mário Luiz Norris R. Reis de eventuais infrações cometidas pela perda de prazo fatal para o processo de grande repercussão para o Município, quando ocupava o cargo de procurador geral a época dos fatos, que a meu ver, em exame perfunctório violou o art. 147, XIV da Lei 326/97.

Por via de consequência, determino a remessa dos autos ao gabinete do prefeito com urgência, para os fins do art. 177 da Lei 326/97, com posterior envio dos autos a comissão para início dos trabalhos, nos termos do art. 179 e seguintes da mesma Lei.

Intimem-se o servidor com ciência pessoal, entregando-lhe copia deste ato, publique-se a presente decisão no BOE.

Barra do Piraí, 7 de janeiro de 2021.

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL



DECRETO Nº 125 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 108 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando que o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando o aumento de casos da doença em todo território nacional, nas cidades circunvizinhas e no próprio município de Barra do Piraí, RJ;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí poderá atingir nas próximas semanas os parâmetros para se enquadrar na Bandeira amarela, apesar de atualmente apresentar dados que o mantém na bandeira verde;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de janeiro de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 20 de janeiro de 2021.”

Art. 4º. Fica mantido o vigor do “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, com algumas modificações, constante do ANEXO I deste Decreto, até a elaboração de novo plano (que seguirá os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro) pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até 20 de janeiro de 2021 a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 20 de janeiro de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem

como em cursos regulares, treinamentos e similares.

Art. 6º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do ANEXO I deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, permitindo música ao vivo (desde que respeitadas as exigências do item 3.5 deste inciso) com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;

b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;

c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo backing vocal, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;

d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.

IV - Lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V – Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de con-



tato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

5.10 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

6.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.

VIII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

IX - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;

e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento

restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;

f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;

g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;

j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;

k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.

m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

X – Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;”

XI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

XII - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XIII – A retomada parcial com 50% (cinquenta) das ocupações nas salas de cinemas;

XIV - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XV – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 50% da capacidade.

b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas no anexo I deste Decreto.

c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.”

XVI - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XVII - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos.

dos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII - dos projetos sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social, em especial aqueles voltados para o esporte, desde que respeitadas as normas de segurança e desde que a secretaria julgue necessário a seguir estabelecidas:

- a - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- b - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- c - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas;
- d - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- e - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- f - impedir que adentrem ao local de desenvolvimento do Projeto social pessoas sem a utilização de máscaras;
- g - Higienizar constantemente as superfícies de toque;
- h - Manter ventilação natural, sem utilização de ar condicionado;
- i - As aulas dos projetos sociais só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;
- j - as pessoas que acessarem e saírem deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, corredores;
- k - manter todas as áreas ventiladas.

XIX - Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de associados (caso o evento seja realizado em clube) e torcedores.

Art. 7º - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

- I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas.

- Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.
8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.
9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comando descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.
11. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
12. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 8º - FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

- I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;
- IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;
- VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;
- VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;
- IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;
- X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

Art. 9º. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, e 8º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

- I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, e como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços "takeway" e "delivery". Será permitido o sistema de "delivery";

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV - Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Art. 10 - Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 11 - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia"(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e

as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 12 - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 13. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Art. 14. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

Art. 15. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 16. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 17. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE -Sistema Nacional de Emprego.

Art. 18. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do PROCON/RJ.

Art. 19. É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal nº. 058/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

a. Secretaria Municipal de Administração

- Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

b. Secretaria Municipal de Governo

c. Secretaria Municipal de Saúde

- Gabinete
- Departamento de Vigilância e Saúde
- Departamento de Saúde Bucal
- Departamento de Saúde Mental
- Departamento de atenção Básica
- Departamento de Saúde Coletiva
- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
- Hospital Maternidade Maria de Nazaré
- Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)
- Cruz Vermelha (Geriatría)

d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

e. Secretaria Municipal de Fazenda

f. Secretaria Municipal de Planejamento

g. Secretaria Municipal de Assistência Social

h. Secretaria Municipal de Agricultura

i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

j. Secretaria Municipal do Esporte

k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

l. Secretaria Municipal do Ambiente

m. Secretaria Municipal de Educação

n. Secretaria Municipal de Obras Públicas

o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI é responsável pela elaboração deste Plano e é composto pelos seguintes Representantes:

1. Secretaria Municipal de Saúde

- Secretário: Wagner Pinto Teixeira

a. Departamento de Vigilância em Saúde

- Diretora: Irineia Sant' Anna Rosa

a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

b. Departamento de Atenção Básica

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

- Thadeu Valadão Pedroso

d. Departamento de Saúde Coletiva

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

e. Casa de Caridade Santa Rita

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto

e.1 Diretoria Médica

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares

f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- Diretor Técnico: Mário Antonio D'Able de Souza Dias

g. Cruz Vermelha

- Diretor Médico: Joaquim D'Almeida

2. Procuradoria Geral do Município

- Procurador Geral do Município: Marcelo Macedo Dias

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza

3. Gabinete do Prefeito

- Consultor Legislativo: José Mauro da Silva Júnior





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

INTRODUÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

Este plano vem sendo construído intersetorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde.

JUSTIFICATIVA:

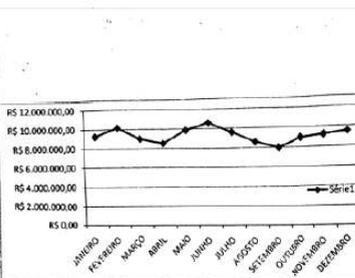
É um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual e consciente de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisões em relação ao enfrentamento do COVID-19.

O Plano é um processo dinâmico e interativo, que deverá ser revisado e atualizado a cada 15 dias para determinação dos objetivos, estratégias e ações, pois é formalizado para articular a retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao COVID-19.

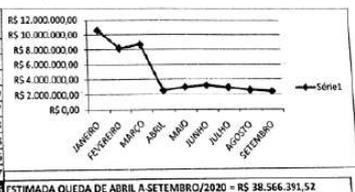
Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de

futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de

RECEITAS DE R.P 2019	
ARRECADADAÇÃO ANUAL 2019:	ARRECADADAÇÃO MENSAL
R\$ 111.231.567,64	R\$ 9.269.297,31
MÊS	VALOR
JANUÁRIO	R\$ 9.269.297,31
FEVEREIRO	R\$ 10.145.269,82
MARÇO	R\$ 9.002.563,85
ABRIL	R\$ 8.508.963,28
MAIO	R\$ 9.875.963,98
JUNHO	R\$ 10.589.648,11
JULHO	R\$ 9.586.352,22
AGOSTO	R\$ 8.596.358,55
SETEMBRO	R\$ 7.968.524,58
OUTUBRO	R\$ 8.963.582,72
NOVEMBRO	R\$ 9.218.357,00
DEZEMBRO	R\$ 9.506.670,34
TOTAL	R\$ 111.231.567,64



RECEITAS DE R.P 2020	
Estimativa	
JANUÁRIO	R\$ 10.593.658,74
FEVEREIRO	R\$ 8.193.086,51
MARÇO	R\$ 8.700.769,15
ABRIL	R\$ 2.552.688,99
MAIO	R\$ 2.962.789,17
JUNHO	R\$ 3.176.894,43
JULHO	R\$ 2.897.586,58
AGOSTO	R\$ 2.578.507,56
SETEMBRO	R\$ 2.390.557,37
TOTAL	R\$ 46.943.337,15





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia, como podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção de Vigilância em Saúde, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Coordenação de Vigilância Sanitária, tem publicado Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado do Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos Municipais pelo poder executivo Municipal de Barra do Piraí que estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrensense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Piraí;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

TABELA 1: METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO PLANO

CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:	
QUANDO Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para reavaliação e reclassificação dos níveis de risco
ONDE Pode haver Flexibilização?	O tratamento municipal na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
O QUE Pode ser flexibilizado?	A análise setorial foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
COMO Deve ser feita a flexibilização?	Definição de protocolos com medidas específicas para cada setor , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
COMO Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia

PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- **TESTAGEM AMPLA** - A OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. Testagem dos trabalhadores de saúde deve ser periódica, pode ser por amostragem e precisa ser planejada e executada com critérios bem definido.
- **RASTREAMENTO E ISOLAMENTO** - Barra do Piraí, tem trabalhado com as testagens de trabalhadores(as) da saúde e também tem executado testagem em massa por amostragem aleatório na população para identificar e rastrear os contatos dos assintomáticos propagadores do vírus e colocá-los em isolamento.
- **HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL** - Temos trabalhado com Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos além da regulamentação através de Decretos Municipais para a retomada das atividades econômicas, com segurança e responsabilidades, focando na mudança de comportamento tais como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização pessoal e dos espaços, etc.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO EM CINCO FASES

A Classificação do risco está organizada em cinco fases e a cada fase temos cores denominadas bandeiras, esta classificação de riscos está sendo adotada pelo protocolo de responsabilidade sanitária e social, e medidas de controle estão sendo implementadas de acordo com cada uma das cinco fases. Os enquadramentos nas bandeiras ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (bandeiras de Cores): Muda a bandeira, mudam as ações, com medidas mais restritivas ou menos.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 15 em 15 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Core). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

Importante ressaltar que em Barra do Piraí a epidemia iniciou-se e atingiu o seu ápice na fase 2 (BANDEIRA LARANJA), avançamos para a Fase 3 (BANDEIRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

AMARELA) e atualmente estamos na fase 4(BANDEIRA VERDE), o que nos permite uma maior flexibilização.

TABELA 2: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUTTO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO, Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODEERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Os critérios sinalizadores nos orientam quando devemos com segurança e responsabilidade iniciar a flexibilização da retomada das atividades econômicas partir de indicadores que orientam através na capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e o nível de evolução da epidemia de COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase, o GTI avaliará o momento de abertura para a próxima fase (BANDEIRA).

As avaliações serão realizadas periodicamente (15 dias) para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia de COVID 19,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

especialmente no que tange ao subsídio técnico para adoção de medidas de isolamento social e a flexibilização gradual às atividades regulares da sociedade em geral.

Considerando orientações do CONASS publicação em 25 de junho de 2020 (sugerido pelo Ministério Público) no que tange a adoção de Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, para elaboração de Painel de Risco que fundamenta a adoção de medidas em relação à flexibilização ou restrição de atividades econômicas e sociais.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

O Instrumento de estratégia de gestão do CONASS- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde orienta que seja utilizado um rol de seis indicadores, sendo três relacionados à capacidade de atendimento da rede e três relacionados ao cenário epidemiológico ou evolução da Epidemia, dois indicadores a mais do que nós estávamos trabalhando. O documento estabelece parâmetros e pontuações que resultam em classificação nas cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor azul (risco mínimo) até a cor vermelha (risco elevado). De acordo com o risco identificado, preconiza-se a adoção de medidas com variados gradientes de restrição em relação ao distanciamento social:

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do atendimento:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-estruturadora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

TABELA 3: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontos					
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE ISOLAMEN TO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 4 ABERTU RA CONTRO LE	FASE 5 NOVA NORMALIDA DE	
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%	
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0	
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%	
			8	6	4	2	0	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	$N = \text{Log}(L/D.E)$ $N = n^{\circ}$ de dias até esgotamento $L = N^{\circ}$ de leitos de UTI existente $D =$ Ocupação no dia avaliado $E =$ Média de taxa de crescimento semanal	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais	
			4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia		Varição do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
		Varição do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de		De 30% a	15% a <30%	5% a	<5%		





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

		Positividade para COVID-19	50% ou mais 4	<50% 3	2	<15% 1	0
--	--	----------------------------	------------------	-----------	---	-----------	---

TABELA 3: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = $A2/A1$; C2. Taxa de crescimento 2 = $A3/A2$; C3. Taxa de crescimento 3 = $A4/A3$; C4. Taxa de crescimento 4 = $A5/A4$; C5. Taxa de crescimento 5 = $A6/A5$; C6. Taxa de crescimento 6 = $A7/A6$; C7. Taxa de crescimento 7 = $A8/A7$; D. Taxa de ocupação dia = $A8/B$; E. Média de taxa de crescimento semanal = $\text{média}(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7)$; F. Dias até esgotamento = $\log(1/D.E)$. (b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$. (c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$.

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SEGUNDO AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	AZUL	Nova Normalidade pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	VERDE	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	AMARELO	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	LARANJA	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	VERMELHO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA DA ECONOMIA COM AS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

Fase 1: Bandeira Vermelha - Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente). Para a **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques; VI- proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- VIII- realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) supermercados; b) farmácias e drogarias; c) padarias; d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência; e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários; f) mercados; g) açougues; h) aviários; i) hortifrutis; j) comércio de combustíveis, gás e água mineral; l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops). m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e serviços delivery, take away e drive thru.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da fase ou Bandeira vermelha:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

Fase2: Bandeira Laranja - Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2 ou Bandeira Laranja**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques.
- VI– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase 2 ou Bandeira Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes e casas lotéricas.
- n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2 ou Bandeira Laranja**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

I- funcionamento no horário normal;

I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza; III- organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: Bandeira Amarela - ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;

II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;

III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;

VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;

VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;

VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.

IX- Aumento de circulação da frota de transporte público coletivo urbano, disponibilizando mais horários afim de evitar mais aglomeração;

X- Funcionamento dos bancos em horário normal para que evite filas, disponibilizando atendentes para agilizar o serviço para aqueles que estiverem em filas

Na **Fase3 ou Bandeira amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

I- Com funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados (seguindo as orientações sanitárias)
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
- e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência, clínicas médicas e dentárias;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- l) aviários;
- m) hortifrutis;
- n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios, com funcionamento em horário normal, sem restrições evitando a formação de filas.
- r) Postos de combustíveis
- s) Transportadoras
- t) Casa de insumos agrícolas
- u) Serviços funerários
- v) Lojas de aviamentos para confecção de máscaras

II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:

- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginastica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3 ou Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

a) COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b) SETOR DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição.

c) HOTÉIS, Pousadas e Similares :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 50% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Àreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d) PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

e) ESTABELECEMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

12. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
13. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
14. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
15. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase3 ou Bandeira Amarela** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**EVOLUIMOS PARA A FASE 04 – BANDEIRA VERDE NO DIA
12/07/2020**

Fase 4: Bandeira Verde - Estágio da abertura controlada – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino de acordo com avaliação prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV. Reabertura de locais públicos de lazer como praças, equipamentos turísticos e parques sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas. proibido piquenique;
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase 3 ou Bandeira amarela**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se for nos moldes de drive in;

Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja, adotando o controle pelo CPF(par e impar) para entrada na loja, afim de reduzir a aglomeração e colocar a escala de final de CPF em local visível para não provocar mais aglomeração., exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Fase 5: Bandeira Azul - Fase de liberação de todas as atividades econômicas, chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado.

ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES

(A) Aberto

(AR) Aberto com restrição

(F)

Fechado

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver uma aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

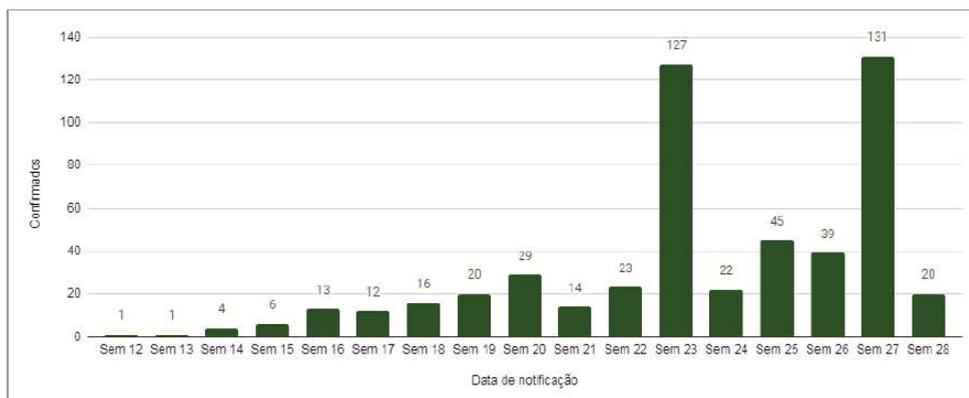
A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

Gráfico de distribuição dos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí por Semana Epidemiológica de notificação, 2020.





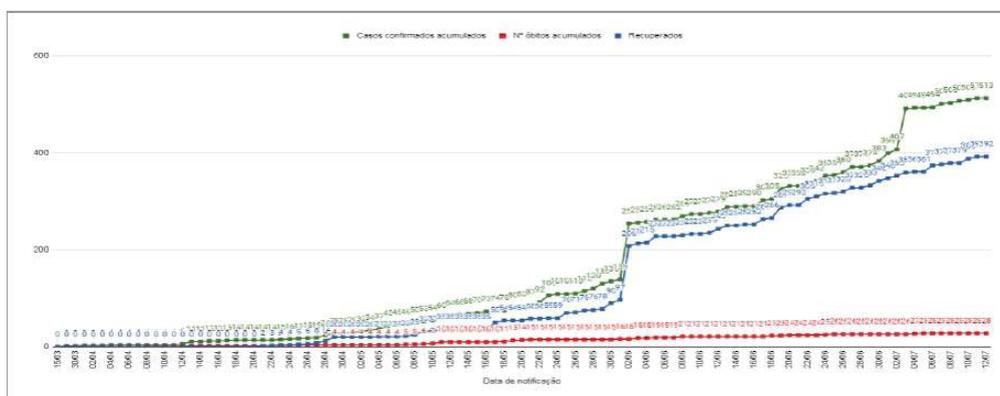
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VIS-SMS.

Núm Dados atualizados em 12/07/ 2020 (sujeitos a revisões).

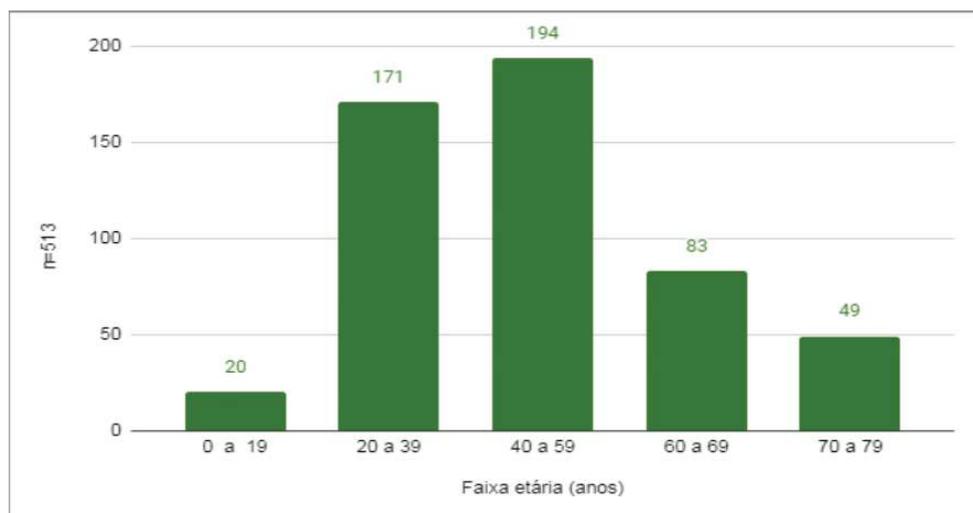
residentes de Barra do Piraí, segundo data da confirmação, 2020.



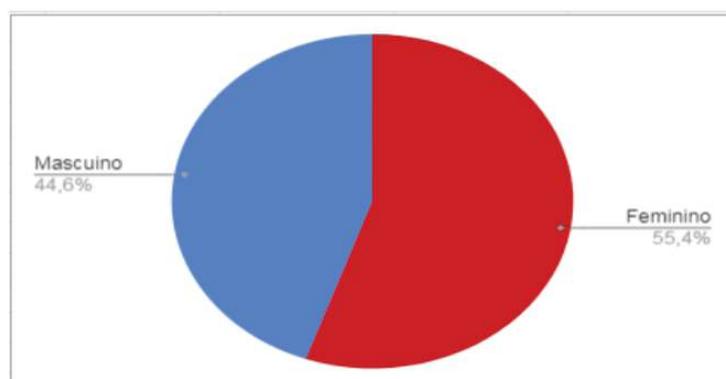


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Número de casos confirmados segundo Faixa etária dos pacientes de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.



Relação de sexos relacionados aos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.

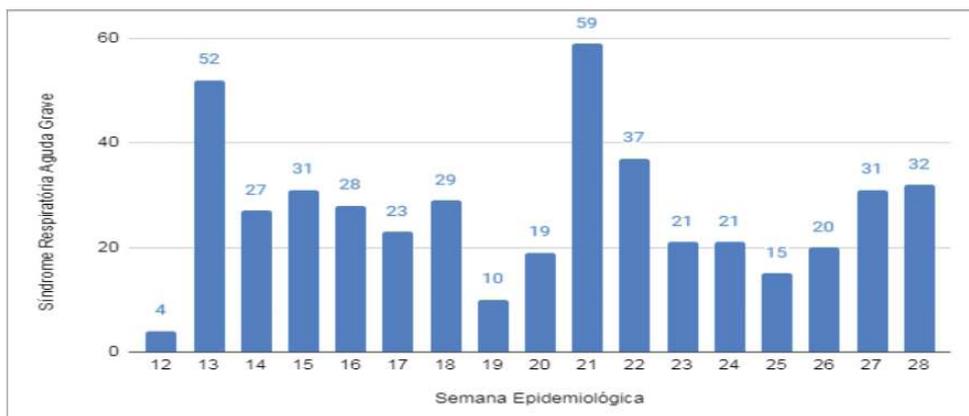


Registro de casos de SRAG por Semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.

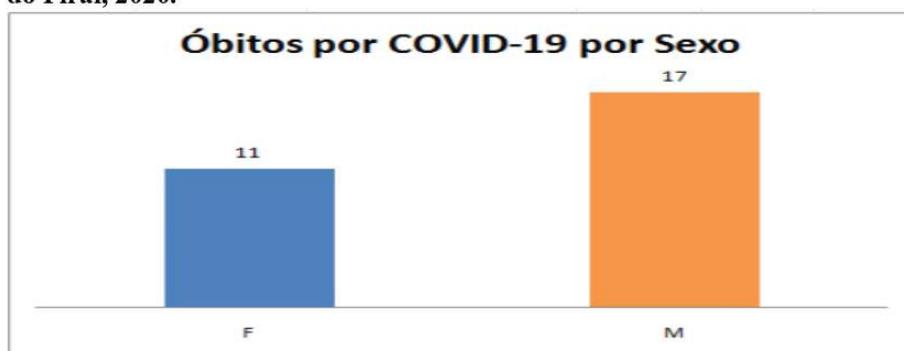




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO



Registro de óbitos por sexo por COVID-19 na semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.



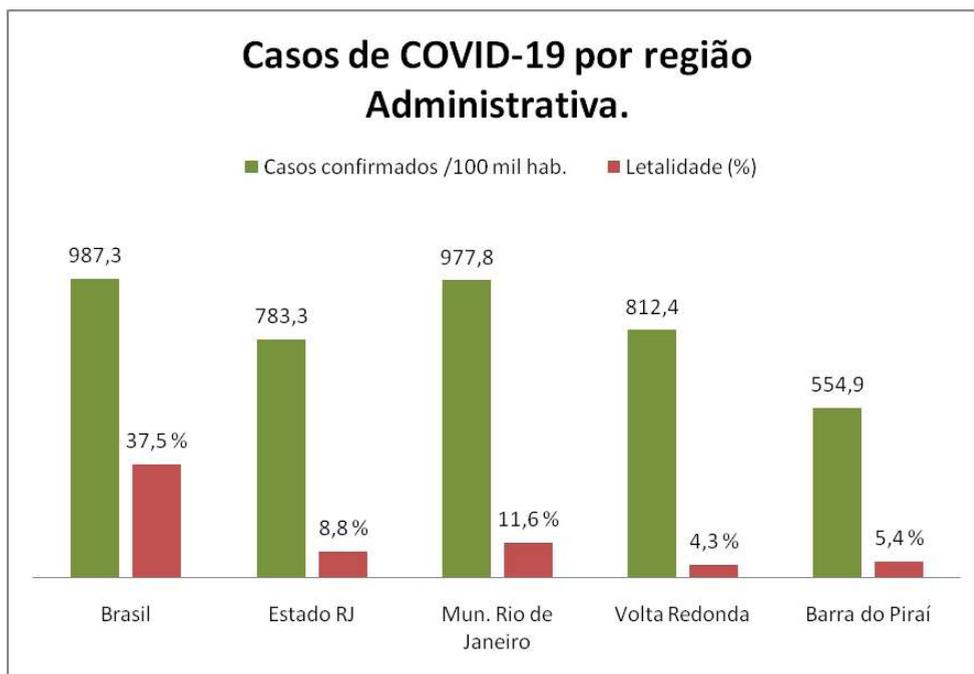
Fonte: Vigilância Epidemiológica BP- 2020

Comparativo dos Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS/SMS
 Dados atualizados em 19/07/2020 (sujeitos a revisão)

Comparativo de Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.

Região Administrativa	Casos confirmados		Óbitos	
	Número absoluto	Taxa 100 mil/hab	Nº óbitos	Letalidade (%)
Brasil	2046328	987,3	78772	37,5%
Rio de Janeiro (Estado)	135230	783,3	11919	8,8%
Rio de Janeiro (Município)	65696	977,8	7621	11,6%
Volta Redonda	2218	812,4	96	4,3%
Barra do Piraí	557	554,9	30	5,4%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEIS DE RESPOSTA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
--------------------	------------	-------------

AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19		
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Nomear responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersetorial. - Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação. - Definir fluxo de atendimento na rede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19. - Assumir as compras e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoio as unidades de saúdes e outras afetadas. - Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia. - Notificar todas as instâncias governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais. - Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao contexto de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde. - Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia. - Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE</p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

<p>GABINETE</p>	<ul style="list-style-type: none">- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS.- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19- Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia- Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS</p>
------------------------	---	--





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão. - Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica. - Controlar todas as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações - Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS. - Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município. - Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população. - Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde. - Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2. - Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais. - Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia. - Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais. - Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município. - Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID- 19 - Organizar busca ativa de casos suspeitos de síndrome gripal 	<p>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p>SERVIÇOS DE SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados. • Treinar equipes para atuação nos • Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves. • Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual). • Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para • Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao • Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19 • Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto • Acompanhar e reorientar o fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves. • Elaborar material informativo para a população. <p>.Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</p>	<p>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE</p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais. - Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde. - Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social - Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais. - Assegurar o fornecimento do benefício eventual (segurança alimentar, auxílio funeral, dentre outros); - Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais. - Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua. - Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua; - Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania. - Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social; - Prestar esclarecimentos e orientações que visem conscientizar a população às 	<p>PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES</p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

	<p>novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do atendimento técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de carro de som nos bairros de abrangência dos CRAS;</p> <p>- Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.</p>	
--	--	--

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020: Institui o plano de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.	GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19 - Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços rotinas que propiciem aglomeração de pessoas.	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos - Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rodízios.	VIVIANY TARANTO

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
		L





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</p>	<p>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</p> <p>Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e.mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</p> <p>Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</p>	<p>THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES</p>
--	---	---

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19 - Treinamento paa toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes. -Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos. - Controlar internações, exames e consultas - Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19. - Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária. - Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito - Manter as informações atualizadas com orientações para população. - Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus - plano de contingência para enfrentamento do covid-19; - Afastamento dos funcionários acima de 60 anos; - Criou o gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020 	<p>WAGNER PINTO TEIXEIRA</p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrensense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a Fase 4 – **BANDEIRA VERDE**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão –COVID-19 , CONASS,25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTENA 18 de abril de 2020.

Barra do Pirai, 04 de dezembro de 2020



DECRETO Nº126 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: "Referenda o novo piso nacional, dando a obrigatoriedade no seu cumprimento e dá outras providências.

Considerando as atribuições concedidas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando adequação legal dos vencimentos dos servidores municipais;

Considerando a Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020;

Considerando que a Carta Constitucional Federal veda de forma expressa que funcionários, servidores e trabalhadores ganhem vencimentos abaixo do patamar fixado no salário mínimo nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Piso Mínimo Nacional em R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), tornando-se obrigatório a sua aplicabilidade aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebam vencimentos base aquém deste limite.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, face ao cumprimento da obrigatoriedade de pagamento do Piso Mínimo Nacional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo 001/2021/smrh
smg/ebmp

DECRETO Nº 127 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RELATIVAS AO TRABALHO (HOME OFFICE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que os processos administrativos do município tramitam de forma física, de forma que, o home office, generalizado ocasiona retardos e prejuízos para o interesse público.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica revogado a autorização para o serviço de home office, no âmbito da Administração Pública vinculadas ao Município Barra do Piraí.

Parágrafo único: os órgãos da Administração Pública, por meio de suas respectivas autoridades poderão fixar escalas de serviço, de forma a observar a não aglomeração de servidores em cada setor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARCIO ALEX GRACIANO PEREIRA, do cargo em comissão de Coordenador, Nível DAS-3, da estrutura do Gabinete do Prefeito, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 696/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JOÃO PAULO SILVA LIMA SANTOS, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 901/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, FABIANO AYRES DI BIASE, do cargo em comissão de Coordenador de Transporte e Transito, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 289/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 037/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, JOÃO PAULO SILVA LIMA SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador, Nível DAS-3, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



PORTARIA Nº 038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, FABIANO AYRES DI BIASE, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador Administrativo – Diretoria de Logística e Veículos, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 039/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA, da função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a qual fora nomeado pela Portaria nº 249/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº222/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 040/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, RICARDO ELLER VIANA, da função gratificada de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a qual fora nomeado pela Portaria nº 890/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº222/2020
smg/ebmp

PORTARIA Nº 041/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, MURILO DA SILVA COSTA, da função gratificada de Chefe da Divisão de Iluminação Pública, nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a qual fora nomeado pela Portaria nº 251/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº222/2020
smg/ebmp



PORTARIA Nº 042/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando a Lei Municipal nº 1.304/2007 – Estágio Probatório, que prevê a orientação de servidor em estágio probatório por Tutor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Inspetor Victor Alves Ricardo – matrícula 6146, como Tutor dos Guardas Municipais pertencentes ao quadro efetivo, para fins de acompanhamento do estágio probatório, nos termos do art. 3º, §3º da Lei Municipal 1.304/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº 458/2020/GM
smg/mjml

PORTARIA Nº 043/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JAIR FERREIRA BORGES JUNIOR, do cargo em comissão de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde – Diretoria de Atenção Básica, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 820/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 044/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MAYARA DE LIMA SIMÕES, do cargo em comissão de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde – Diretoria de Atenção Básica, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 283/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 045/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, RÔMULO MENDES SANTOS RIBEIRO, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Operações Internas e Externas, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 297/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



PORTARIA Nº 046/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, DALVA VALÉRIA DE MEDEIROS, do cargo em comissão de Supervisor de Estratégia de Saúde da Família – Diretora de Atenção Básica, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 279/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 051/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 c/c a Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010, ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Nível APM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 050/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ANTONIO CARLOS MUNIZ DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Eventos, Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 052/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



PORTARIA Nº 053/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, LIVIA PEDROSO FERNANDES GUIMARÃES, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 089/17 e Portaria nº 197/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 054/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARCELA JORAS GOMES, do cargo em comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 1261/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 055/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MYRIAN FEIJÓ FURTADO QUINTANILHA, do cargo em comissão de Chefe da Central de Notificações, Nível DAS-3, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 181/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 718/pgm/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 056/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, RAFAEL BERNARDES ÁVILA DUBOC, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 664/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 001/smop/2021
smg/ebmp



PORTARIA Nº 057/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ADRIANA DE SOUZA CARDOSO, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 666/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 002/smop/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 058/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1761 de 12 de novembro de 2010, ADRIANA DE SOUZA CARDOSO, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 001/smop/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 059/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora INGRID FERREIRA DIAS DE SOUZA, como Gestora do Fundo Municipal para Infância e Adolescência deste Município, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 543/2020, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 001/smop/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 060/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, MARCIO ALEX GRACIANO PEREIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte e Trânsito, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 061/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 3364, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Municipal nº099 de 17 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao ar. 3º da Lei Municipal nº 2961/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da PGMBP, dando nova redação ao anexo único da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 055/2019, que nomeou CAMILA NOGUEIRA DE BARROS – Assessor aos Procuradores Municipais – Nível CNA-1;

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR a Portaria nº 055 de 10/01/2019, que nomeou CAMILA NOGUEIRA DE BARROS – Assessor aos Procuradores Municipais – Nível CNA-1, que passa a ser de acordo com a Lei Municipal nº 3364 de 11 de dezembro de 2020, Auxiliares da PGMBP, NÍVEL CNA-1, na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí, ficando inalterados os demais artigos da Portaria Primitiva.

Art. 2º - A presente portaria fica fazendo parte integrante e complementar da portaria originária.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 11/12/2020

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 062/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 3364, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Municipal nº099 de 17 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao ar. 3º da Lei Municipal nº 2961/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da PGMBP, dando nova redação ao anexo único da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 271/2020, que nomeou PAULO VICTOR CERQUEIRA DA FONSECA XAVIER – Assessor aos Procuradores Municipais – Nível CNA-1;

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR a Portaria nº 271 de 30/04/2020, que nomeou PAULO VICTOR CERQUEIRA DA FONSECA XAVIER – Assessor aos Procuradores Municipais – Nível CNA-1, que passa a ser de acordo com a Lei Municipal nº 3364 de 11 de dezembro de 2020, Auxiliares da PGMBP, NÍVEL CNA-1, na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí, ficando inalterados os demais artigos da Portaria Primitiva.

Art. 2º - A presente portaria fica fazendo parte integrante e complementar da portaria originária.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 11/12/2020

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 063/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 3364, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Municipal nº099 de 17 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao ar. 3º da Lei Municipal nº 2961/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da PGMBP, dando nova redação ao anexo único da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 268/2020, que nomeou LIVIA MACHADO GAMA – Assessor aos Procuradores Municipais – Nível CNA-1;

RESOLVE:

Art. 1º - ADEQUAR a Portaria nº 268 de 10/01/2019, que nomeou LIVIA MACHADO GAMA – Assessor aos Procuradores Municipais – Nível CNA-1, que passa a ser de acordo com a Lei Municipal nº 3364 de 11 de dezembro de 2020, Auxiliares da PGMBP, NÍVEL CNA-1, na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí, ficando inalterados os demais artigos da Portaria Primitiva.

Art. 2º - A presente portaria fica fazendo parte integrante e complementar da portaria originária.

Art. 3º - Cientifique-se o nomeado e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências funcionais e cadastrais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 11/12/2020

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 064/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como fiscais das obras executadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com recursos próprios, os servidores abaixo relacionados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas feita pelo memorando nº 004/SMOP/2021:

- Carmem Déa de Oliveira Santos – matr.10261
- Juraci Freire da Costa – matr.10262
- Fernanda Cristina Fernandes Marques Paes – matr. 11195

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 004/smop/2021
smg/ebmp



PORTARIA Nº 065/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JOSÉ ROBERTO ANGELI, do cargo em comissão de Assessor de Turismo, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 500/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 066/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, GEIZA CELSO PEDRO, para o Cargo em Comissão de Assessor de Turismo, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 067/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ELIANE CRISTINA SÁ DE PÁDUA, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 15ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 693/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 068/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 080 de 05 de janeiro de 2021, referente ao servidor matrícula 3498;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor diplomado e empossado como Vereador no período de 2021 a 2024;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Orgânica Municipal no tocante ao referido afastamento de suas funções primitivas;

CONSIDERANDO, finalmente, dotar o Requerimento de amparo constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento do servidor ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO, matrícula 3498 pelo quadriênio 01/01/2021 a 31/12/2024, de suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de seu mandato de Vereador, outorgado nas eleições de 2020.

Art. 2º - AUTORIZAR ainda, a opção de vencimentos no subsídio dos senhores Edis conforme dispositivo da Lei Orgânica Municipal e solicitado no respectivo processo administrativo.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, com efetiva posse do servidor como Vereador e início de seu mandato.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deve adotar as providências para a legitimação cadastral e de vencimentos.

Art. 5º - Determina que a Secretaria Municipal de Governo promova a remessa de cópia ao Presidente da Câmara Municipal para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 069/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ELIANE CRISTINA SÁ DE PÁDUA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Atendimento ao Cidadão, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 070/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LUIS FERNANDO DA SILVA, do cargo em comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura do Gabinete do Prefeito, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 1316/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº005/2021-sma
smg/ebmp

PORTARIA Nº 071/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, JEOSAFÁ LEAL ANDRELINO, para o Cargo em Comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº005/2021-sma
smg/ebmp

PORTARIA Nº 072/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, GUSTAVO DE QUEIROZ SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/dbc/ebmp

PORTARIA Nº 073/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 7348/2020;

CONSIDERANDO a Decisão administrativa publicada no BOE nº 081 de 13/10/2020 pag. 10;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Recursos Humanos às fls. 41 do processo nº 7348/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO ALVES – do cargo de Enfermeiro, conforme decisão administrativa publicada no BOE nº 081 de 13/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/10/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 7348/2020
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 074/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 079/2020, de MARTA TERESA DE OLIVEIRA, ocorrido em 01/12/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Merendeira, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor MARTA TERESA DE OLIVEIRA - mat. 6945, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 001/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 075/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 071/2020, de TANIA MARIA DE MEDEIROS LEITE, ocorrido em 01/11/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor I - Matemática, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora TANIA MARIA DE MEDEIROS LEITE - mat. 1228, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 002/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 076/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 078/2020, de SANDRA GONÇALVES EBIAS BATISTA, ocorrido em 01/11/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – 1º SEGMENTO DO CA A 4ª SÉRIE, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SANDRA GONÇALVES EBIAS BATISTA - mat. 1194, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 003/SMRH/2021
smg/ebmp



PORTARIA Nº 077/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 075/2020, de ORLANDINA LUIZA DA CONCEIÇÃO, ocorrido em 01/11/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de GARI, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ORLANDINA LUIZA DA CONCEIÇÃO - mat. 1790, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 005/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 078/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 077/2020, de MÔNICA CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA, ocorrido em 01/11/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – 1º Segmento CA a 4ª Série, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MÔNICA CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA - mat. 1144, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 006/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 079/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 080/2020, de LÚCIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA, ocorrido em 01/12/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PSICÓLOGA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora LÚCIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA - mat. 6147, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 007/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 080/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 076/2020, de MÁRIO DE SOUZA LIMA, ocorrido em 01/11/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Pedreiro, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor MÁRIO DE SOUZA LIMA - mat. 2799, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 008/SMRH/2021
smg/ebmp



PORTARIA Nº 081/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 085/2020, de ELIZABETH SOUZA OLIVEIRA, ocorrido em 01/12/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MERENDEIRA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ELIZABETH SOUZA OLIVEIRA - mat. 931, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 009/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 082/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 086/2020, de VICENTE PAULO VIEIRA RESENDE, ocorrido em 01/12/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Servente de Obras, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor VICENTE PAULO VIEIRA RESENDE - mat. 6374, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 010/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 083/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 084/2020, de LIGIA DE CÁSSIA MARQUES ALMEIDA DE FREITAS, ocorrido em 01/12/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – Educação Infantil, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora LIGIA DE CÁSSIA MARQUES ALMEIDA DE FREITAS - mat. 3205, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 011/SMRH/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 084/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Comissão Especial de Inquérito, constituída pela Portaria nº 651/2020;

CONSIDERANDO, a solicitação da Presidente da Comissão, no processo administrativo nº 576/2020 - FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias, a pedido da Presidência da respectiva comissão o prazo para conclusão dos trabalhos elencados na Portaria nº 651/2020.

Art. 2º - A presente fica fazendo parte integrante e complementar da portaria primitiva para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º - Ratificam-se os demais termos da portaria dando ciência aos designados da presente prorrogação, para a imediata retomada dos trabalhos apuratórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 576/2020
smg/mjml

PORTARIA Nº 085/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3364 de 11 de dezembro de 2020, CAMILA DA SILVA RODRIGUES, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar da PGMBP, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, Nível CNA-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº006/PGM/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 086/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Coordenador CRAS Areal, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 424/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 06/smas/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 087/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, NATALIA LIMA SANTANA, do cargo em comissão de Coordenador do Acessuas, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 517/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 07/smas/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 088/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARLENE AUXILIADORA DA MOTA VIEIRA, do cargo em comissão de Coordenador do CRAS Vargem Alegre, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 435/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 09/smas/2021
smg/ebmp



PORTARIA Nº 089/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, LAIS SANTOS MARCELINO, do cargo em comissão de Coordenador do CRAS Califórnia, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 519/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 16/smas/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 090/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, NATALIA LIMA SANTANA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS AREAL, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 08/smas/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 091/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, CLÍCIA DE FÁTIMA VIANA DA CUNHA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS Vargem Alegre, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 10/smas/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 092/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, JAKELAINE DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS Califórnia, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 17/smas/2021
smg/ebmp



PORTARIA Nº 093/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, MARLENE AUXILIADORA DA MOTA VIEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do Acessuas, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 11/smas/2021
smg/ebmp

Castramóvel

**No bairro:
Parque Santana**

Atendimento

**14, 15, 21 e 22
de janeiro**

Cadastro

**AutsApp:
(24) 99821-7699**

Agenda Aberta!

PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI | DGCAU | DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONTROLE DO ANIMAL URBANO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9779/2019

Revogo o Convite Nº 001/2020, processo licitatório nº 9779/2019, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, por razões de interesse público.

Barra do Piraí, 05 de janeiro de 2021.
Mário Reis Esteves - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão e Eletrônico nº 086/2020– Objetivando a contratação de jornal de grande circulação para publicação de editais e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 086/2020 em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme laudas do processo nº 9362/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 024/2020 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA JOSÉ REIS DE SOUZA, S/N - BAIRRO DR. MESQUITA, neste município, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$ 309.297,12 (trezentos e nove mil duzentos e noventa e sete reais e doze centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 024/2020 em R\$ 309.297,12 (trezentos e nove mil duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), conforme laudas do processo nº 9959/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

ERRATA

REFERENTE AO ATO DE DISPENSA Nº 007/2020.

Processo Administrativo nº 13194/2019

Onde se lê:

LOCADOR: Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ: 33.661.745/0001-50

VALOR:A presente contratação importa em R\$ 89.436,96 (oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Leia-se:

EMPRESA: Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ: 33.661.745/0001-50

VALOR:A presente contratação importa em R\$ 80.340,00 (oitenta mil, trezentos e quarenta reais).

Em 07/01/2021
Secretaria Municipal de Administração

Ailce Malfetano Mattos
Matr: 6296

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Costa e Cia Home Center Material de Construção LTDA.
OBJETO:	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado Contrato nº 91/2020, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10751/2020
VALOR	R\$ 169.902,52
VIGÊNCIA:	08/12/2020 a 27/12/2020.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea “b” combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	08 de dezembro de 2020

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	6º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias e acréscimo de 8,34%.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20426/2015.
VIGÊNCIA:	01/12/2020 à 28/02/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	27 de novembro de 2020.

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa HJ Rodrigues Melo LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 60/2019, por 180 dias e acréscimo de 24,51%..
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1146/2019
VIGÊNCIA:	03/12/2020 à 31/05/2021
FUNDAMENTO:	Art. 57, § 1º Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	02 de dezembro de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	8º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	16148/2015.
VIGÊNCIA:	22/11/2020 à 20/02/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	18 de novembro de 2020.

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Apostilamento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Pregão Eletrônico nº 034/2020**Ata de Registro de Preços nº 063/2020**

Processo Licitatório 12452/2019
 Modalidade : Pregão Eletrônico nº 034/2020
 Ata de Registro de Preços nº 063/2020
 Contratada BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Com base no artigo 65, inciso II alínea d da lei Federal nº 8.666/93, documentos emitidos pela Contratada, autuados às folhas nº 03 a 10; confirmação de dotação orçamentária constante no processo nº 11300/2020 à fls. 71 e 72 e pareceres jurídico e controladoria favorável ao reequilíbrio econômico em folhas nº 40 a 52, 69 e 68, procedo o Apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens nº 09, 10, 12 e 13 da Ata nº 063/2020 do objeto registrado, conforme quadro abaixo:

itens	Descrição	Valor registrado	Valor reequilibrado
09	Pneu 215/75 R17,5, para veículo automotivo, construção radial, com bico, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	R\$ 607,00	R\$ 758,75
10	Pneu 275/80 R22,5, para veículo automotivo, construção radial, com bico, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	R\$ 1.367,00	R\$ 1.708,75
12	Pneu 185/65 R14, para veículo automotivo, construção radial, com bico, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	R\$ 272,00	R\$ 340,00
13	Pneu 185 R14, para veículo automotivo, construção radial, com bico, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	R\$ 305,00	R\$ 381,00

Mario Reis Esteves - Prefeito Municipal



OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 09/2020

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi emitida a DUS (Diretrizes para o uso do solo)**, no dia **25/11/2020**, cujo requerente está em nome de **G S Ribeiro construtora LTDA-ME**, protocolado através do processo nº **1406** de **29/01/2020**, para **Implantação de loteamento denominado CHAMP DE VILLE**, localizado na BR - 393 - Rodovia Lúcio Meira - Km 42.5, no Bairro Arthur Cataldi, 1º Distrito da Cidade de Barra do Piraí. Para constar lavrei o presente Edital para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de dezembro de 2020.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/MAAJ

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com - secobras@barradopirai.rj.gov.br



	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	Processo nº: ____ / ____
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Rubrica: ____ Fol.: ____
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU		

DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Nº DO PROCESSO: 1406 /2020 → DUS Nº 001/ 2020

NOME DO REQUERENTE: G S Ribeiro construtora LTDA-ME

Endereço: Av. das Américas, nº 15700 / loja 132, Bairro Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro

NOME DO EMPREENDIMENTO: CHAMP DE VILLE

Endereço: BR - 393 Rodovia Lucio Meira - Km 42.5 no Bairro Arthur Cataldi - Barra do Piraí-RJ

MODALIDADE DE PARCELAMENTO: O profissional propõe a implantação de loteamento com 60 lotes numa área de 34.795,50m², com característica de uso habitacional e estimativa de ocupação máxima de 480 habitantes, localizado em uma Zona Habitacional Um - ZH1.

SISTEMA VIÁRIO: Para a implantação do loteamento, o loteador propõe no projeto apresentado a abertura de duas Ruas com o tipo de pavimentação em bloco de concreto. A Rua principal de acesso ao loteamento foi classificada como via coletora e as demais como via arterial e via de grande fluxo. Desta forma o sistema viário para o empreendimento foi classificado como via coletora, com pista de rolamento com largura de 7.00m e passeio em ambos os lados com largura de 2.50m, totalizando uma caixa de Rua com 12.00m, conforme Plano Diretor Participativo.

INDICAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: O loteador propõe a doação uma área de 7.926,00m² ao Município, dentro do loteamento, onde 14% deverão ser usados pelo município para construção de equipamentos comunitários e 6% para recreação e lazer, atendendo o artigo 12 do código de parcelamento do solo, lei complementar nº 007 de 29 de outubro de 2019, quando o parcelamento de área é maior que 30.000,00m².

DEFINIÇÃO DA ZONA: O loteamento está inserido em uma ZH1 - Zona Habitacional um, que confronta com uma ZH2 - Zona Habitacional dois e com uma ZPM - Zona de Produção mista. O uso admissível para a ZH1 será habitacional unifamiliar, habitacional multifamiliar na horizontal, habitacional multifamiliar na vertical, habitacional transitória, comercial local, serviços locais, institucional local, industrial doméstico, industrial de pequeno porte e edificações de uso misto, conforme Quadro de Anexo I do Plano Diretor Participativo.

ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: A Rua de Acesso ao loteamento não possui os serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e rede de águas pluviais fornecidos pelo órgão público, desta forma toda a infraestrutura básica será executada, conforme descrito em memorial e resumo abaixo.

1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	Processo nº: _____ / _____
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Rubrica: _____ Fol.: _____
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU		

- ✓ Sistema de drenagem de águas pluviais: Executado pelo loteador, interligando a uma caixa receptora na BR - 393 (será necessária a autorização do órgão competente);
- ✓ Sistema de abastecimento de água potável: Perfuração de poço artesiano executado pelo loteador, outorgado pelo INEA;
- ✓ Sistema de esgotamento sanitário: Implantação de conjunto fossa séptica e filtro anaeróbio por unidade de lote executado pelo loteador e a manutenção futura pelos próprios proprietários.
- ✓ No local será necessária a construção de infraestrutura composta por abertura de vias, incluindo pavimentação e meio-fio;
- ✓ Arborização;
- ✓ Distribuição de energia elétrica (posteameto);
- ✓ Entre outros itens do artigo 13 do código de parcelamento do solo.

ENTREGA DO EMPREENDIMENTO: Cronograma inicial de 12 meses

POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO: O loteador informou em memorial descritivo que o abastecimento de água potável será através de perfuração de poço artesiano executado pelo loteador e o sistema de esgotamento sanitário será através de conjunto fossa séptica e filtro anaeróbio por unidade de lote executado pelo loteador e a manutenção futura pelos próprios proprietários.

OUTROS: Nada a informar.

PARECER DO COMBARRA (COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL 2020): Em reunião realizada em 27 de outubro de 2020, conforme Ata da primeira reunião da comissão técnica especial foi decidido, que a zona adequada para área a ser loteada em questão é uma ZH1 - Zona Habitacional um e deferiu por unanimidade a emissão da DUS, nos moldes apresentado no projeto e cumpridas todas as exigências do código de parcelamento do Solo.

OBSERVAÇÃO: Este documento só terá validade após sua publicação no diário oficial do Município ou outro órgão equivalente.


Analista de projeto - DPPU

Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida A. de Jesus
Barra do Piraí, 25 de novembro de 2020

Wlader Dantas Pereira

Sec. Mun. Obras Públicas
CREA-RJ 2120100923

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 10/2020

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi emitida a DUS (Diretrizes para o uso do solo)**, no dia **25/11/2020**, cujo requerente está em nome de **CASA SHOW E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, protocolado através do processo nº **2136** de **12/02/2020**, para **Implantação de loteamento denominado LÍRIO DO VALLE**, localizado na Estrada Raquel da Silva Freitas e Rua dos Lírios, s/nº, em Ipiabas, 5º Distrito de Barra do Piraí/RJ. Para constar lavrei o presente Edital para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de dezembro de 2020.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/MAAJ

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com - secobras@barradopirai.rj.gov.br



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU</p>	Processo nº: ____ / ____ Rubrica: ____ Fol.: ____
---	--	--

DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Nº DO PROCESSO: 2136 /2020 → DUS Nº 002/ 2020

NOME DO REQUERENTE: CASA SHOW E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representada por Fábio Pereira de Souza

NOME DO EMPREENDIMENTO: LÍRIO DO VALLE

Endereço: Estrada Raquel da Silva Freitas e Rua dos Lírios, s/nº, em Ipiabas, 5º Distrito de Barra do Piraí/RJ.

MODALIDADE DE PARCELAMENTO: O profissional propõe a implantação de loteamento com 46 lotes numa área de 62.067,24m², Com característica de uso habitacional e estimativa de ocupação máxima de 184 habitantes, localizado em uma Zona Habitacional transitória - ZHT.

SISTEMA VIÁRIO: Foram projetadas duas Ruas, denominadas **Rua projetada “A”** e **Rua projetada “B”** com caixa de rua de 10.00m, sendo 6.00m de pista de rolamento e 2.00m para calçada para os dois lados da pista e uma rotatória com diâmetro de 18,00 metros, conforme legislação Municipal. Tipo de pavimentação piso Intertravado tipo “bloquetes” pré-moldados, em concreto. A Rua principal de acesso ao loteamento foi classificada como via local e as demais como via local e via coletora. Desta forma o sistema viário para o empreendimento foi classificado como via local, com pista de rolamento com largura de 6.00m e passeio em ambos os lados com largura de 2.00m, totalizando uma caixa de Rua com 10.00m, conforme Plano Diretor Participativo.

INDICAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: O loteador propõe a doação de uma área com 8.251,54m² equivalente a 21.31% da área computável ao Município, onde 2634.50m² equivalentes a 6.80% serão para recreação e lazer e 5617.04m² equivalente a 14.51% será para equipamento comunitário, atendendo o artigo 12 do código de parcelamento do solo, lei complementar nº 007 de 29 de outubro de 2019, quando o parcelamento de área é maior que 30.000,00m².

DEFINIÇÃO DA ZONA: O loteamento está inserido em uma ZHT - Zona Habitacional transitória, que confronta com uma ZH1 - Zona Habitacional um. Os usos admissíveis serão os mesmos referentes à ZH1, exceto localização e o licenciamento de depósitos de lixos recicláveis. Esta Zona poderá ser usada para habitação unifamiliar, habitação multifamiliar na horizontal, habitação multifamiliar na vertical, habitação transitória, comercial local, serviços locais, institucional local, industrial doméstico, industrial de pequeno porte e edificações de uso misto, conforme Quadro de Anexo I do Plano Diretor Participativo.

1

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU</p>	Processo nº: _____ / _____ Rubrica: _____ Fol.: _____
---	---	--

ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: A Rua de Acesso ao loteamento não possui os serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e rede de águas pluviais fornecidos pelo órgão público, desta forma toda a infraestrutura básica será executada, conforme descrito em memorial e resumido abaixo.

- ✓ Sistema de drenagem de águas pluviais: Executado pelo loteador, interligando a uma caixa receptora mais próxima da rede pública;
- ✓ Sistema de abastecimento de água potável: sistema de distribuição de água potável executado pelo loteador e o abastecimento será de responsabilidade da CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgoto;
- ✓ sistema de esgotamento sanitário será através de conjunto fossa séptica e filtro anaeróbio ou Biodigestor anaeróbico por unidade de lote executado pelo loteador e a manutenção futura pelos próprios proprietários (atendendo a indicação da comissão técnica especial).
- ✓ No local será necessária a construção de infraestrutura composta por abertura de vias, incluindo pavimentação e meio-fio;
- ✓ Arborização;
- ✓ Distribuição de energia elétrica (posteameto);
- ✓ Entre outros itens do artigo 13 do código de parcelamento do solo.

POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO: O loteador informou em memorial descritivo que o sistema de distribuição de água potável será executado pelo loteador e o abastecimento será de responsabilidade da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos e o sistema de esgotamento sanitário será através de conjunto fossa séptica e filtro anaeróbio ou Biodigestor anaeróbico por unidade de lote executado pelo loteador e a manutenção futura pelos próprios proprietários.

ENTREGA DO EMPREENDIMENTO: Cronograma inicial de 06 meses

OUTROS: Será necessário apresentar um novo projeto de loteamento, cumprindo as exigências da comissão técnica especial e o código de parcelamento do Solo.

PARECER DO COMBARRA (COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL 2020): Em reunião realizada em 27 de outubro de 2020, conforme Ata da primeira reunião da comissão técnica especial, os presentes indicaram que o requerente deverá rever o local da ETE, assim como a área verde e o traçado da rua. Apontaram ainda a necessidade de dar destaque, no projeto, na área a ser parcelada em razão desta estar se confundindo com a já existente (confrontantes). Após todas as considerações, opinaram por unanimidade pelo deferimento do pleito, após cumprimentos das exigências elencadas e também cumpridas todas as exigências do código de parcelamento do Solo.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 11/2020

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piráí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi emitida a DUS (Diretrizes para o uso do solo)**, no dia **27/11/2020**, cujo requerente está em nome de **GILSON PEREIRA CARDOSO**, protocolado através do processo nº **5266** de **29/05/2020**, para **desmembramento de uma área em 24 lotes**, localizado na Rua I, Bairro Vale do Ipiranga, 1º Distrito da Cidade Barra do Piráí /RJ. Para constar lavrei o presente Edital para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piráí, 07 de dezembro de 2020.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/MAAJ

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com - secobras@barradopirai.rj.gov.br



	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	Processo nº: ____ / ____
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Rubrica: ____ Fol.: ____
	Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU	

DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Nº DO PROCESSO: 5266 /2020 → DUS Nº 003/ 2020

NOME DO REQUERENTE: Gilson Pereira Cardoso

NOME DO EMPREENDIMENTO: Não é obrigatório nesta modalidade

Endereço: Rua I, Bairro Vale do Ipiranga, 1º Distrito da Cidade Barra do Piraí /RJ.

MODALIDADE DE PARCELAMENTO: O profissional propõe o desmembramento de 24 lotes e uma servidão na área "2" remanescente com área total de 25.264,35m². Com característica de uso habitacional e estimativa de ocupação máxima de 184 habitantes, localizado em uma Zona Habitacional Um - ZH2.

SISTEMA VIÁRIO: Via local consolidada

INDICAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: Será doada uma área com 4.294,93m², onde 12% deverão ser doados ao município para construção de equipamentos comunitários e 5% para recreação e lazer atendendo o artigo 12 do código de parcelamento do solo, lei complementar nº 007 de 29 de outubro de 2019, quando o parcelamento de área for menor ou igual a 30.000,00m².

DEFINIÇÃO DA ZONA: Localizado em uma ZH2

ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: A Rua de Acesso à área "2" não possui os serviços de infraestrutura necessários para atender aos 24 lotes, fornecidos pelo órgão público, desta forma a infraestrutura básica será executada, conforme descrito em memorial e resumido abaixo.

- ✓ Rever o quantitativo de servidão para água pluvial;
- ✓ Padronizar os lotes;
- ✓ Sistema de abastecimento de água potável: Perfuração de poço artesiano executado pelo proprietário, outorgado pelo INEA;
- ✓ Sistema de esgotamento sanitário: Implantação de fossa séptica e filtro individual por lote executado pelo proprietário e a manutenção futura pelos próprios proprietários.

ENTREGA DO EMPREENDIMENTO: Cronograma inicial de 06 meses

POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO: O profissional informou em memorial descritivo que o abastecimento de água potável será através de perfuração de poço artesiano executado pelo proprietário e o sistema de esgotamento sanitário será através de conjunto

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 12/2020

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi emitida a DUS (Diretrizes para o uso do solo)**, no dia **27/11/2020**, cujo requerente está em nome de **IMOBILIARIA VILLAGE ELDORADO LTDA**, protocolado através do processo nº **17332** de **10/12/2018**, para **regularização de loteamento denominado RESIDENCIAL VALE VERDE I (obra iniciada, porém paralisada)**, localizado na Estrada Presidente Pedreira - RJ 137, em Ipiabas, 5º Distrito de Barra do Piraí/RJ. Para constar lavrei o presente Edital para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de dezembro de 2020.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/MAAJ

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com - secobras@barradopirai.rj.gov.br



	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU	Processo nº: _____ / _____
		Rubrica: _____ Fol.: _____

DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Nº DO PROCESSO: 17332 /2018 → DUS Nº 004/ 2020

NOME DO REQUERENTE: IMOBILIARIA VILLAGE ELDORADO LTDA

NOME DO EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL VALE VERDE I (obra iniciada, porém paralisada)

Endereço: Estrada Presidente Pedreira - RJ 137, em Ipiabas, 5º Distrito de Barra do Piraí/RJ.

MODALIDADE DE PARCELAMENTO: O profissional propõe a finalização dos serviços de implantação do loteamento com 88 lotes e uma APP - Área de preservação permanente, com uma área de 63.496,44m², com característica de uso habitacional e estimativa de ocupação máxima de 440 habitantes.

SISTEMA VIÁRIO: Foram projetadas 9 Ruas, denominadas **A, F, G, H, I, J, K, M** e **N** com caixa de rua de 10.00m, sendo 6.00m de pista de rolamento e 2.00m para calçada para os dois lados, conforme legislação Municipal. Tipo de pavimentação piso Intertravado tipo “bloquetes” pré-moldados, em concreto. A via de acesso ao loteamento se dá pela RJ 137, classificada como via arterial, conforme Plano Diretor Participativo.

INDICAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: O loteador propõe a doação uma área de 3.809,79m² ao Município, equivalente a 6% da área computável para recreação e lazer, sendo 3.287,59m² neste loteamento e o restante no lote 10 da Quadra A, do loteamento “Nova Esperança”. E uma área de 8.889,50m² equivalente a 14% da área computável para equipamento comunitário no loteamento Vale Verde II.

DEFINIÇÃO DA ZONA: Localizado em uma ZHT

ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: A Rua de Acesso ao loteamento não possui os serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e rede de águas pluviais fornecidos pelo órgão público, desta forma toda a infraestrutura básica foi iniciada, conforme descrito em memorial e resumido abaixo.

- ✓ Sistema de drenagem de águas pluviais: Foi executado pelo loteador e interligado no córrego existente;
- ✓ Sistema de abastecimento de água potável: sistema de distribuição de água potável foi executado pelo loteador e o abastecimento é de responsabilidade da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos de Piraí;
- ✓ Sistema de esgotamento sanitário: *sistema de captação de esgotos sanitários e implantação de 02 conjuntos de fossa e filtro, sendo que um conjunto terá capacidade para atender o loteamento Vale Verde I e II e serão executados pelo loteador, já a manutenção futura, a princípio pelo órgão público.*

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 13/2020

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Pirá, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi emitida a DUS (Diretrizes para o uso do solo)**, no dia **27/11/2020**, cujo requerente está em nome de **IMOBILIARIA VILLAGE ELDORADO LTDA**, protocolado através do processo nº **17333** de **10/12/2018**, para **regularização de loteamento denominado RESIDENCIAL VALE VERDE II (obra iniciada, porém paralisada)**, localizado na Estrada Presidente Pedreira - RJ 137, em Ipiabas, 5º Distrito de Barra do Pirá/RJ. Para constar lavrei o presente Edital para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirá, 07 de dezembro de 2020.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/MAAJ

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com - secobras@barradopirai.rj.gov.br



	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU	Processo nº: _____ / _____
		Rubrica: _____ Fol.: _____

DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Nº DO PROCESSO: 17333 /2018 → DUS Nº 005/ 2020

NOME DO REQUERENTE: IMOBILIÁRIA VILLAGE ELDORADO LTDA

NOME DO EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL VALE VERDE II (obra iniciada, porém paralisada)

Endereço: Estrada Presidente Pedreira - RJ 137, em Ipiabas, 5º Distrito de Barra do Piraí/RJ.

MODALIDADE DE PARCELAMENTO: O profissional propõe a finalização dos serviços de implantação de loteamento com 48 lotes e uma APP - Área de preservação permanente, com uma área de 48.107,56m², com característica de uso habitacional e estimativa de ocupação máxima de 240 habitantes.

SISTEMA VIÁRIO: Foram projetadas 5 Ruas, denominadas **A, F, K, L e M**, com caixa de rua de 10.00m, sendo 6.00m de pista de rolamento e 2.00m para calçada para os dois lados, tipo de pavimentação piso Intertravado tipo “bloquetes” pré-moldados, em concreto. A via de acesso ao loteamento se dá pela RJ 137, classificada como via arterial, conforme Plano Diretor Participativo.

INDICAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: O loteador propõe a doação uma área de 2.886,45m² ao Município, equivalente a 6% da área computável para recreação e lazer, sendo 1.258,35m² neste loteamento e o restante no lote 10 da Quadra A, do loteamento “Nova Esperança”. E uma área de 6.735,06m² equivalente a 14% da área computável para equipamento comunitário neste loteamento. Também serão destinadas ao município duas áreas para equipamento comunitário em complemento a área a ser doada no loteamento Vale Verde I com 9.220,90m².

DEFINIÇÃO DA ZONA: Localizado em uma ZHT

ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: A Rua de Acesso ao loteamento não possui os serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e rede de águas pluviais fornecidos pelo órgão público, desta forma toda a infraestrutura básica foi iniciada, conforme descrito em memorial e resumido abaixo.

- ✓ Sistema de drenagem de águas pluviais: Foi executado pelo loteador e interligado no córrego existente;
- ✓ Sistema de abastecimento de água potável: sistema de distribuição de água potável foi executado pelo loteador e o abastecimento é de responsabilidade da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos de Piraí;
- ✓ Sistema de esgotamento sanitário: sistema de captação de esgotos sanitários está sendo executado pelo loteador e será interligado em uma das fossas projetadas no loteamento Vale Verde I e a manutenção futura, a princípio pelo órgão público.

1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU	Processo nº: ____ / ____ Rubrica: ____ Fol.: ____

POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO: Foi informado em memorial descritivo que o sistema de distribuição de água potável será executado pelo loteador e o abastecimento será de responsabilidade da CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgoto e o sistema de esgotamento sanitário serão através de *sistema de captação de esgotos sanitários* e implantação de 02 conjuntos de fossa e filtro, sendo que um conjunto terá capacidade para atender o loteamento Vale Verde I e II e serão executados pelo loteador, já a manutenção futura, a princípio pelo órgão público.

ENTREGA DO EMPREENDIMENTO EM ANDAMENTO: Cronograma inicial de 06 meses

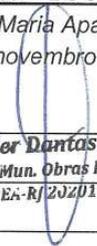
OUTROS: será necessária a concessão de alvará de construção para que seja executada a conclusão das obras de infraestruturas que foram deterioradas devido à paralização.

PARECER DO COMBARRA (COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL 2020): Em reunião realizada em 27 de outubro de 2020, conforme Ata da primeira reunião da comissão técnica especial foi decidido que o **processo administrativo nº 17333/2018**. Residencial Vale Verde II - Trata-se de solicitação de aprovação de projeto para regularização do loteamento RESIDENCIAL VALE VERDE II, seu deferimento também foi aprovado por unanimidade, porém se faz necessário, a concessão de alvará de construção para conclusão das obras de infraestrutura que foram deterioradas devido à paralização.

OBSERVAÇÃO: Este documento só terá validade após sua publicação no diário oficial do Município ou outro órgão equivalente.


Analista de projeto - DPPU

Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida A. de Jesus
 Barra do Piraí, 27 de novembro de 2020


Wlader Dantas Pereira
 Sec. Mun. Obras Públicas
 CREA-RJ 2020100923



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 14/2020

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi emitida a DUS (Diretrizes para o uso do solo)**, no dia **09/12/2020**, cujo requerente está em nome de **ANDRE LUIS ALVES DE MEDEIROS**, protocolado através do processo nº **13867** de **21/11/2019**, para **desmembramento de uma área em 06 lotes**, localizado na Rua Álvaro Pereira Gomes, s/nº, Vargem Alegre, 4º Distrito da Cidade Barra do Piraí /RJ. Para constar lavrei o presente Edital para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2020.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/MAAJ

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com - secobras@barradopirai.rj.gov.br



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU</p>	Processo nº: _____ / _____ Rubrica: _____ Fol.: _____
---	--	--

DIRETRIZES DE USO DO SOLO

Nº DO PROCESSO: 13867 /2019 → DUS Nº 006/ 2020

NOME DO REQUERENTE: ANDRE LUIS ALVES DE MEDEIROS

Endereço: Rua Zilmar M. Costa Augusto, nº 558, Bairro Boa Vista, Cidade Barra Mansa /RJ.

NOME DO EMPREENDIMENTO: RECANTO DOS PÁSSAROS

Endereço: Rua Álvaro Pereira Gomes, s/nº, Vargem Alegre, 4º Distrito da Cidade Barra do Piraí /RJ.

MODALIDADE DE PARCELAMENTO: Desmembramento, com características habitacionais, localizado em uma ZHT - Zona Habitacional Turística.

SISTEMA VIÁRIO: O loteador e o profissional propõem o desmembramento de uma área dentro de sua gleba destinada à estrada Municipal que dará a continuidade a estrada existente sem nenhuma infraestrutura. A estrada principal de acesso a Gleba a parcelar foi classificada como via arterial e as demais como via local. Desta forma o sistema viário para o parcelamento foi classificado como via arterial, com pista de rolamento com largura de 10.00m e passeio em ambos os lados com largura de 3.00m, totalizando uma caixa de Rua com 16.00m, conforme Plano Diretor Participativo.

INDICAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: A gleba possui área total de 61.691,00m², sendo 652,00m² reservada para estrada, 17.161,82m² de APP - Área de Preservação Permanente, 9.988,01m² de área desmembrada em 6 lotes e 33.380,13m² de área remanescente. Desta forma a área a ser parcelada será de 9.988,01m² e a área a ser doada ao município para construção de equipamentos comunitários e recreação e lazer será de 509,04m², atendendo o artigo 12 do código de parcelamento do solo, lei complementar nº 007 de 29 de outubro de 2019, que informa que a área a ser doada para parcelamento até 10.000,00m² não poderá ser inferior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

DEFINIÇÃO DA ZONA: A gleba a ser parcelada está inserida em uma ZEU - Zona de expansão urbana, que confronta com uma ZH1 - Zona habitacional um e com uma ZPA - Zona de Preservação Ambiental. A Zona de Uso ou Funcional a que o parcelamento de solo e seu entorno se enquadra, usando a nomenclatura das Zonas previstas nesta lei, bem como seus Usos Adequados e Inadequados e seus respectivos índices urbanísticos e exigências de Garagens definidos nos Anexos I e II será uma ZHT - Zona Habitacional Turística por se tratar de Zona com pouca infraestrutura, onde deve ser mantida a baixa densidade populacional e construtiva e promovido à manutenção da qualidade paisagística e ambiental.

Os usos admissíveis serão os mesmos referentes à ZH1, exceto localização e o licenciamento de depósitos de lixos recicláveis. Esta Zona poderá ser usada para habitação unifamiliar, habitação

1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU	Processo nº: _____ / _____
		Rubrica: _____ Fol.: _____

multifamiliar na horizontal, habitação multifamiliar na vertical, habitação transitória, comercial local, serviços locais, institucional local, industrial doméstico, industrial de pequeno porte e edificações de uso misto, conforme Quadro de Anexo I do Plano Diretor Participativo.

ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

- ✓ O escoamento de água pluvial devesa ser canalizado até o Rio Paraíba do Sul;
- ✓ O profissional informa que o abastecimento de água potável será realizado através de poço subterrâneo, este por sua vez devesa executado pelo empreendedor, conforme determinado pela comissão técnica especial;
- ✓ O profissional informa que para o tratamento do esgoto sanitário, será implantado um biodigestor em cada lote desmembrado, este por sua vez devesa executado pelo empreendedor, conforme determinado pela comissão técnica especial.

POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO: A estrada não possui os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, fornecidos pelo órgão público, não havendo até a presente data projeto ou previsão de implantação no local.

ENTREGA DO EMPREENDIMENTO: Cronograma inicial de 03 meses

OUTROS: Será necessário apresentar um novo projeto de desmembramento, cumprindo as exigências da comissão técnica especial e o código de parcelamento do Solo.

PARECER DO COMBARRA (COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL 2020): Em reunião realizada em 27 de outubro de 2020, conforme Ata da primeira reunião da comissão técnica especial foi decidido, que a zona mais indicada é a ZHT - Zona Habitacional Turística, tendo em vista a falta de infraestrutura básica e que devesa ser feito uma ETE ou biodigestor que ficará a cargo do loteador. Sobre a área doada à prefeitura não poderá ser a área apontada no projeto por ser uma área enclausurada, o profissional devesa rever o projeto e apresentar uma solução para o abastecimento de água considerando a área remanescente. Após todas as considerações à comissão, por unanimidade, decidiu pelo deferimento da emissão da DUS, após o cumprimento das exigências relacionadas por esta e também cumpridas todas as exigências do código de parcelamento do Solo.

OBSERVAÇÃO: Este documento só terá validade após sua publicação no diário oficial do Município ou outro órgão equivalente.


Analista de projeto - DPPU
 Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida A. de Jesus
 Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2020.


Wlader Dantas Pereira
 Sec. Mun. Obras Públicas
 CREA-RJ 2020100923

2

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 001/2021

Certifico que a servidora HELECI MARIA FARIA BANDEIRA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 2256 os períodos compreendidos entre: 07/10/1992 à 30/04/1997 correspondente a 1664 (Hum mil Seiscentos e Sessenta e Quatro dias), atestado pela CTC – INSS nº 28001040.1.00546/20-0 correspondente a 04 anos e 06 meses e 24 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 04 de Janeiro de 2021.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 002/2021

Certifico que a servidora LÍCIA DE AREDES MARIANO COELHO teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 2438 os períodos compreendidos entre: 13/02/1995 à 30/04/1997 correspondente a 808 (Oitocentos e Oito dias), atestado pela CTC – INSS nº 19022030.1.00357/20-7 correspondente a 02 anos e 02 meses e 18 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 06 de Janeiro de 2021.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO DO SEGURADO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000, artigo 16 I, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria da segurada AMÉLIA FERREIRA DA SILVA, falecido em 27/12/2020, conforme processo nº 0796/2020.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 27/12/2020 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 04 de Janeiro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 013 de 13 de Fevereiro de 2020, no Ato de Concessão da servidora REGINA DE SOUZA PEGAS CYRNE nº 015/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...
e Art 3º, EC 47/2005 c/c artigo 40º §5º da CR/88.

Leia-se:

...
e Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CRFB/88

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de Janeiro de 2021.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em situação de Emergência, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2784/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de EPIs para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, originária de requerimento através de processo administrativo nº 2784/2020

FORNECEDOR: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS

CNPJ: 34.457.177/0001-33

VALOR: R\$372.663,00 (Trezentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0108

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em situação de Emergência, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2784/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de EPIs para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, originária de requerimento através de processo administrativo nº 2784/2020

FORNECEDOR: GADIEL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.541.096/0001-29

VALOR: R\$4.450,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0108

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em situação de Emergência, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2404/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de medicamentos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, originária de requerimento através de processo administrativo nº 2404/2020

FORNECEDOR: DISK MED PADUA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.216.957/0001-20

VALOR: R\$291.346,88 (Duzentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0108

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em situação de Emergência, com fulcro no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93; c/c com a letra d) do Inciso III do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020; c/c Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2953/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de 40.000 (quarenta) mil doses da vacina SINOVAC & INSTITUTO BUTANTAN para conter a COVID-19, originária de requerimento através de processo administrativo nº 2953/2020

FORNECEDOR: FUNDAÇÃO BUTANTAN

CNPJ: 61.189.445/0001-56

VALOR: R\$2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0108

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em situação de Emergência, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2784/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de EPIs para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, originária de requerimento através de processo administrativo nº 2784/2020

FORNECEDOR: BRENO MONTIJO TAVEIRA LTDA

CNPJ: 26.806.493/0001-45

VALOR: R\$204.835,00 (Duzentos e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0108

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em situação de Emergência, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2868/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de medicamentos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, originária de requerimento através de processo administrativo nº 2868/2020

FORNECEDOR: AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ME

CNPJ: 22.706.161/0001-38

VALOR: R\$375.275,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0108

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em situação de Emergência, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2784/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de EPIs para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, originária de requerimento através de processo administrativo nº 2784/2020

FORNECEDOR: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.935.828/0001-46

VALOR: R\$326.798,00 (Trezentos e vinte e seis mil e setecentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0108

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Aniello Antonio D Amato para exercer o Cargo Comissionado de Inspetor de Controle Interno - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Guilherme da Silva Guimarães, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Administração Geral - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de Janeiro de 2021,

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Valério Gomes de Araujo, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Orçamento e Contabilidade - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº138 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Aniello Antonio D Amato do Cargo Comissionado de Inspetor de Controle Interno - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 30 de dezembro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



ATO Nº139 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera:Guilherme da Silva Guimaraes do Cargo Comissionado de Secretario de Administração Geral - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 30 de dezembro de 2020.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº140 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera:Valerio Gomes de Araujo do Cargo Comissionado de Secretario de Orçamento e Contabilidade - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 30 de dezembro de 2020.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de dezembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



AutsApp:
(24) 99821-7699

Denúncias

Pré-cadastrados para o Castramóvel

Informações sobre o Bem-Estar Animal

 **PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI** | **DGCAU** | DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONTROLE DO ANIMAL URBANO

Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

